

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA



CÂMARA MUNICIPAL
FARTURA
S ã O P A U L O

RELATÓRIO
CONTROLE
INTERNO

3º Quadrimestre de 2023



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA 3º quadrimestre de 2023

Embasamento legal: Resolução nº 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, que regulamenta o Controle Interno no Legislativo Municipal.

De acordo com o Artigo 74 da CF¹; as disposições da NBC-T 16.8 aprovada pela Resolução CFC 1.135/08 do Conselho Federal de Contabilidade; do Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo²; o Artigo 66 da Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, e a Resolução 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, apresentamos o relatório relativo à gestão dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo de Fartura,

¹Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

² Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006.

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

³ Art. 66. O(s) responsável(is) pelos controles internos dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º destas Instruções, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.

executados no **terceiro quadrimestre** do exercício de 2023, compreendendo os meses de maio a agosto.

Conforme designado pela Portaria nº 17/2022, a função do responsável pelo controle interno é a verificação do funcionamento regular da Câmara e a responsabilidade de remeter ao chefe do poder legislativo as eventuais assimetrias na estrutura administrativa do órgão, incluindo:

- a) regularidade dos repasses de recursos financeiros pelo Executivo ao Poder Legislativo⁴;
 - b) realização da despesa empenhada, liquidada e paga de acordo com a Lei Orçamentária;
 - c) cumprimento dos Programas de Trabalho e Metas Fiscais de acordo com o PPA;
 - e) regularidade dos índices de despesas em face de determinação da legislação vigente (limite de despesa total da Câmara⁵, folha de pagamento⁶ e de pessoal⁷;
- E) Demonstrativos da Gestão Fiscal e Prazos de Publicações⁸;

⁴ Art. 29-A, CF ...

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou,

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao [§ 1º deste artigo](#).

⁵ Art. 29-A, CF - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no [§ 5º do art. 153](#) e nos [arts. 158](#) e [159](#), efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

⁶ Art. 29-A, CF ...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁸ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas;

- F) Transparência da Gestão Pública⁹;
- G) Outras ocorrências que requeiram a intervenção do Controle Interno.

1 - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ÓRGÃO E DESIGNADOS:

1.1 - Mesa Diretora do Poder Legislativo - biênio 2023/2024:

- Presidente: João Alexandre Buranello Sobrinho
- Vice-Presidente: Fernando Emílio Bertoni (janeiro a outubro)
- Vice-Presidente: Paulo Adriano Gabriel Junior (outubro a dezembro)
- 1º Secretária: Nathália da Silva Geraldo

OBS: O vereador Fernando Emílio Bertoni renunciou ao mandato em 10/10/2023, ficando vago o cargo de Vice-Presidente. O Vereador Paulo Adriano Gabriel Junior assumiu a vaga de Vereador e foi eleito para o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora na 16ª Sessão Ordinária de 2023, em 23/10/2023.

1.2 - Responsável pelo Controle Interno - Portaria nº 17/2022, de 15/04/2022:

- Marcelo Eduardo Donati - Servidor efetivo

1.3 - Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Fartura - Portaria nº 18/2022, de 15/04/2022

- Fernando Torresi de João Antônio – Servidor efetivo

1.4 - Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado - Portaria nº 01/2023, de 02/01/2023:

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterà apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

⁹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: *(redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

1.5 - Responsável pelo Departamento do Patrimônio – Portaria nº 02/2023, de 02/01/2023:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

*- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo (Portaria 26/2023, a partir de setembro/2023)

1.6 - Responsável pela Área de Finanças (Portaria 03/2023, de 02/01/2023) e pelo Controle de Finanças e Adiantamentos de Numerários (Portaria 15/2022, de 15/04/2022):

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

- Milton Mario Morini – CRC SSP 182053/O-9 (Contrato nº 13/2023), a partir de setembro/2023, vide Portaria 26/2023.

1.7 - Responsável pelo controle de tráfego e abastecimento da viatura oficial da Câmara – Portaria nº 04/2023, de 02/01/2023:

- Elisete Isabel do Prado Apolônio – Servidora efetiva

1.8 - Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas – Portaria nº 04-A/2023, de 02/01/2023:

- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo

1.9 - Responsável pelo acompanhamento e fiscalização e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos – Portaria nº 05/2023, de 02/01/2023:

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.10 - Responsável pela avaliação dos serviços terceirizados de limpeza da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 06/2023, de 02/01/2023:

- José Luís Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.11 – Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios – Portaria 07/2023, de 05/01/2023:

- Maria Fernanda Pereira Barreto – Agente de Contratação

- José Luís Mola de Oliveira – integrante da Comissão de Contratação

- Andreza de Oliveira Bezerra – integrante da Comissão de Contratação

2) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Gestão Orçamentária

2.1.1 – No dia 07 de novembro de 2023, foi realizada audiência pública para discussão das peças orçamentárias (LDO e LOA) para traçar os rumos orçamentários/financeiros do Município para o exercício de 2024.

(documento anexo 01)

2.1.2 - A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.696/2023), de 05/12/2023, contém os programas e ações que estão previstos na LDO e PPA, bem como determina as normas orçamentárias/financeiras para o exercício de 2024.

2.1.3 - Suplementações e/ou anulações realizadas no período de setembro a dezembro de 2023:

Data	Ato	Suplementação/Anulação	Valor
19/12/2023	Ato da Mesa 10/23	Suplementação	R\$.10.000,00
26/12/2023	Ato da Mesa 11/23	Suplementação	R\$.16.000,00

(documentos anexos 02 e 03)

2.1.4 – O orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2024 está em conformidade com o Art. 29-A, I da Constituição Federal.

2.1.5 – As Receitas Tributárias e Transferências Previstas e Arrecadadas, conforme balancete de Dezembro/2022, observadas as prescrições dos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, assim se apresentam para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

ORÇAMENTO PARA 2024

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 1.727.500,00	81,97%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 1.160.000,00	55,04%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 265.000,00	12,57%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 37.400,00	1,77%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 53.229,37	2,53%
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal – Serv 3º	R\$ 53.500,00	2,54%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00	0,47%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 4.370,63	0,21%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 75.500,00	3,44%
3.3.90.40.00	Serviços de TIC. Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	3,32%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.500,00	0,07%

01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 40.000,00	1,90%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 15.000,00	0,71%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00	1,19%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 40.000,00	1,90%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	1,90%
01.031.0001.1.001	Ampliação e Reforma Prédio Câmara	R\$ 100.000,00	4,74%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00	4,74%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 200.000,00	9,49%
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes	R\$ 200.000,00	9,49%
TOTAL		R\$ 2.107.500,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO - (7% RTA/2018 – Art. 29-A, I, CF)		R\$ 4.036.058,63	
VALOR ORÇADO A MENOR (2,95%)		R\$ 1.928.558,63	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO LIMITE		3,66%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		1,9418%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		56,8161%	
Despesa c/ Pessoal	R\$ 1.462.400,00	69%	
Outras Desp. Correntes	R\$ 345.100,00	16%	
Obras e Equipamentos	R\$ 300.000,00	14%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 2.107.500,00	100%	

2.1.6 – Comparativo da Diferença Orçado a Menor em relação ao limite legal para o exercício de 2024

Orçamento da Câmara para 2024	= R\$.2.107.500,00
Limite 70% Receita da Câmara c/ Fol. Pagto. (Art.29-A, §1º, cf)	= R\$. 1.412.250,00
Diferença Do Percentual / Limite das Receitas:	7% → R\$ 4.036.058,63
Em relação ao valor orçado para o exercício de 2024 (R\$.2.107.500,00) =	R\$.1.928.558,63.

A Câmara Municipal de Fartura orçou suas despesas a menor do que o permitido pela Constituição Federal.

3 – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3.1 - Gestão Financeira

3.1.1 - A Prefeitura Municipal repassou **regularmente** até o dia vinte de cada mês os recursos financeiros destinados ao funcionamento da Câmara Municipal, depositados na agência 1173 do Banco Caixa Econômica Federal (104) conta: 0003-9, estabelecida na cidade de Fartura, de acordo com as



determinações da Constituição Federal, (**documento anexo 04**), conforme quadro abaixo:

Mês/Ano	Data do Repasse	Valor Repassado	Valor Acumulado
Setembro	11/09/2023	169.000,00	169.000,00
Outubro	10/10/2023	169.000,00	338.000,00
Novembro	10/11/2023	169.000,00	507.000,00
Dezembro	15/12/2023	169.000,00	676.000,00
	----	TOTAL	676.000,00

3.1.2 - Realizado os repasses dos recursos orçamentários/financeiros pelo Poder Executivo, transferindo tais recursos à conta bancária da Câmara Municipal, o saldo em caixa do **terceiro quadrimestre** de 2023, assim se apresenta mês a mês:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Recurso Trans. + Rec. Extra	(-) Despesa Orçamentária	(-) Desp. Extra Orç. e Restos a Pagar	(-) Saldo Mensal
Setembro	441.233,57	206.456,74	129.609,44	22.612,78	495.468,09
Outubro	495.468,09	-133.565,52	116.198,02	128.939,95	116.764,60
Novembro	116.764,60	216.686,59	145.243,26	33.925,69	154.282,24
Dezembro	154.282,24	66.363,35	143.829,61	70.366,86	6.449,12
Totais		-		-	-

3.1.3 - O Poder Legislativo possui transferências de recursos orçamentário-financeiros (1/12 avos em relação ao total do orçamento da Câmara) e as receitas extra orçamentárias. As despesas de cunho orçamentário e extra orçamentário se demonstram conforme tabela:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Transf. Financeiras	(+) Rec. Extra + Diversos*	(-) Desp. Orçamentária	(-) Desp. Extra (Pagtos)	Saldo Caixa / Bancos
Setembro	441.233,57	169.000,00	37.456,74	129.609,44	22.612,78	495.468,09
Outubro	495.468,09	-169.000,00	34.894,48	116.198,02	128.939,95	116.764,60
Novembro	116.764,60	169.000,00	47.686,59	145.243,26	33.925,69	154.282,24
Dezembro	154.282,24	32.635,12	33.728,23	143.829,61	70.366,86	6.449,12

*Receita Extra + Diversos = diversos pode ser Salário Família, Salário Maternidade, etc.

3.1.4 - A Câmara efetuou, no mês de outubro/2023, a antecipação ao Executivo da devolução do numerário recebido mensalmente via duodécimo,

prática sugerida pelo Tribunal de Contas. O Ofício CMF-283-2023 descreve e explica os valores devolvidos. **(documento anexo 05)**

Por esta razão, a transferência financeira do mês de outubro consta como negativa no balancete da Receita, e no balancete da Receita do mês de dezembro o saldo da transferência financeira aparece menor do que o valor recebido de fato da prefeitura, devido ao resultado da devolução antecipada.

4 – PESSOAL ATIVO EFETIVO / COMISSIONADO / INATIVO

4.1 – Gestão de Pessoal (cargos e regime previdenciário)

4.1.1 - A Câmara Municipal de Fartura possui 06 (seis) servidores nomeados através de concurso público de caráter efetivo, e 01 (um) servidor em cargo de comissão (também concursado efetivo, mas exercendo atualmente cargo de comissão), regidos pelo Regime Estatutário com recolhimento previdenciário para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sem opção de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.1.2 - O quadro de pessoal da Câmara assim se apresenta:

Denominação	Qtde. de Cargos, Empregados e forma de Provimento			Quantitativos	
	Efetivo	Comissão	Total	Providos	Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	X	01	00	01
Atendente Geral	01	X	01	00	01
Agente Legislativo	01	X	01	00	01
Contador	01	X	01	01	00
Dirigente da Secretaria	01	X	01	01	00
Diretor Geral	01	X	01	01	00
Supervisor de Redação e Informática	01	X	01	01	00
Procurador Jurídico	01	X	01	01	00
Assessor Leg. de Relações Internas	X	01	01	01	00
Zelador	01	X	01	00	01
TOTAL	09	01	10	06	04

Quadro de acordo com a Lei Complementar 03/2018.

4.2.1 – Portaria 26/2023: A servidora Andreza de Oliveira Bezerra afastou-se do trabalho devido à licença-maternidade e foi substituída, no período, em

relação às funções Contábil/Tesouraria/Finanças, Patrimônio e Adiantamentos.

Portaria 27/2023: Pagamento de um terço constitucional de férias para a servidora Maria Fernanda Pereira Barreto.

Portaria 28/2023: Pagamento de um terço constitucional de férias para o servidor José Luís Mola de Oliveira.

Portaria 29/2023: Suspensão das atividades da Câmara de 20/12/2023 a 03/01/2024.

Portaria 30/2023: Concessão de licença amamentação para a servidora Andreza de Oliveira Bezerra, de 30 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

4.2.2 - Não houve pagamento de horas extras.

4.2.3 - As gratificações e os adicionais legais foram regularmente concedidos e pagos.

4.2.4 – A relação de cargos e salários do exercício de 2023 ainda não foi publicada no Diário Oficial do Município.

4.2.5 - As contribuições previdenciárias são repassadas diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (Regime Geral da Previdência Social), com informação através do Sistema SEFIP.

4.2.6 - Outras informações exigíveis referentes à gestão de pessoal foram informadas em época oportuna através da **RAIS/2023** (até 20 de março de 2023, conforme Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 2015), e **DIRF/2023** (até 27/02/2023) *Obs.: as informações são do ano/calendário 2022.*

4.2.7 - A Câmara utiliza o livro ponto para controle de frequência dos seus servidores.



4.3 – Despesas de Pessoal (Art.29-A, §1º, CF) – Regulares*

Período	Repasso R\$	Límite 70% R\$	Total c/ Folha R\$	% da Folha	Diferença R\$
Setembro	169.000,00	118.300,00	95.625,33	56,58%	22.674,67
Outubro	169.000,00	118.300,00	80.009,96	47,34%	38.290,04
Novembro	169.000,00	118.300,00	108.125,24	63,97%	10.174,76
Dezembro	169.000,00	118.300,00	77.231,82	45,69%	41.068,18
Total	676.000,00	473.200,00	360.992,35	53,39%	112.207,65

4.3.1 – O Tribunal de Contas apontou, nos Relatórios de 2018, 2019 e 2020, pagamentos para servidor da Câmara de Fartura acima do subsídio fixado para o Prefeito no exercício de 2018 a 2020, em desacordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, o qual “estipula que a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito”.

Já foi realizada a devolução integral da diferença percebida a maior e corrigida em relação ao exercício de 2018. Em relação a 2019, a devolução já está em andamento. A partir de julho de 2020, foi regularizado o valor dos vencimentos do servidor, ficando abaixo do teto do prefeito do município de Fartura.

4.4 – Despesas Previdenciária – Contribuição para RGPS – Recolhimento ao INSS Patronal / Funcional – Regulares

Mês	Contrib. Patronal R\$	(+) Contrib. Funcional R\$	Total R\$
Setembro	17.006,71	365,37	17.372,08
Outubro	15.698,31	314,74	16.013,05
Novembro	15.816,44	365,37	16.181,81
Dezembro	15.714,67	495,02	16.209,69

4.5 – Retenções Referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte sobre folha de pagamento – Regulares

Mês	Servidores / Vereadores R\$	Total Acumulado R\$
Setembro	10.693,04	10.693,04
Outubro	9.134,36	19.827,40
Novembro	18.662,30	38.489,70
Dezembro	9.134,36	47.624,06

4.6 – Empréstimo Consignado – Vereadores / Servidores - Regulares

Mês	Caixa E. Federal S/A	Valor Total Mensal
Setembro	8.597,00	8.597,00
Outubro	8.871,53	8.871,53
Novembro	8.871,53	8.871,53
Dezembro	8.871,53	8.871,53

4.7 – Salário Família - Pagamento Regular

Mês	Retenção/ Pagto	Valor Total Acumulado
Setembro	358,92	358,92
Outubro	358,92	717,84
Novembro	358,92	1.076,76
Dezembro	358,92	1.435,68

5 – PATRIMÔNIO

5.1 - Gestão das Aquisições de Móveis e Equipamentos

5.1.1 – **Andreza de Oliveira Bezerra**, nomeada pela Portaria nº 02/2023, é responsável direta pelo Controle do Patrimônio da Câmara Municipal. Os bens são registrados em sistema informatizado que permite sua rápida e eficiente localização. Em cada setor do órgão há afixada uma relação de bens e o servidor que exerce sua atividade naquele setor é o responsável pela conservação do patrimônio. A relação de bens é atualizada anualmente, ou de acordo com as novas aquisições que o departamento/setor receba. Todo o inventário fica em pasta específica, incluindo incorporações e desincorporações.

Obs: a referida servidora afastou-se devido a licença maternidade de agosto a dezembro, sendo substituída, no período, pelo servidor Marcelo Eduardo Donati, conforme atestam as portarias no início deste relatório.

5.1.2 - A Câmara Municipal não concedeu ou emprestou móveis e/ou equipamentos a órgão ou entidade do Município.

5.2 – Aquisições do Terceiro Quadrimestre de 2023:

Não foram adquiridos bens no período.

6 – ALMOXARIFADO

6.1 - As compras são para consumo imediato do Poder Legislativo de Fartura e não há estoque. Não há elaboração de balancetes mensais em razão de não possuir almoxarifado.

6.2 – Gestão de compras

6.2.1 – Foi formalizada Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios através da Portaria nº 07/2023, e o funcionário José Luís Mola de Oliveira foi designado Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, através da Portaria nº 01/2023.

6.2.2 - Toda compra realizada necessita do pedido do setor e a autorização da responsável que são emitidos pelo sistema informatizado;

6.2.3 - São promovidas cotações de preços para se obter o valor de mercado;

6.2.4 - São realizados Processos Licitatórios de acordo com a Lei 14.133/2021, devidamente numerados, autuados e processados; não houve ocorrências com relação à execução dos contratos e aditamentos firmados no período.

6.2.5 – Todas as compras são precedidas de cotações de preços pelo setor competente;

6.2.6 - Consta no sistema informatizado o cadastro de fornecedores;

6.2.7 - A Procuradoria Jurídica emite parecer das Dispensas, Contratos e Editais;

6.2.8 - São publicados no Diário Oficial do município de Fartura as adjudicações, homologações, extratos de contratos e aditivos, os quais estão juntados nos respectivos processos;

6.2.9 - O Portal da Transparência está hospedado no endereço eletrônico <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>, com acesso fácil pelo

sítio oficial da Câmara, onde as informações das despesas da Câmara Municipal de Fartura estão publicadas.

7 – LICITAÇÕES

7.1 – Gestão de Contratos, Aditamentos e Processos de Licitações realizadas no terceiro quadrimestre de 2023.

7.2 – Relação de Contratos e Aditamentos

Contrato	Data	Vigência	Valor mensal ou único	Contratado	Objeto
14/2023 aditivo contrato 17/2022	18/12/2023	01/01/2024 a 31/12/2024	R\$.1.500,00	WEBLINE SOFTWARE LTDA.	Sistema de gerenciamento dos processos legislativos, Sistema de Webgabinete, Sistema de Votação Eletrônica, Sistema Assinatura Eletrônica, Sistema de aplicativo para celular, Treinamento e Suporte técnico.

7.2.1 - Os extratos de contratos foram devidamente publicados na imprensa escrita, conforme constatado nos processos de dispensas de licitações (regulares).

7.2.2 – Das informações colhidas relativos aos contratos firmados, notamos que a maioria se encontra em ordem e materializados, registrados conforme relação, **faltando algumas assinaturas.**

7.3 – Relação dos Processos de Inexigibilidades

Não houve no período.

7.4 – Relação dos Processos de Dispensas e Convites

Devido à mudança do sistema contábil/financeiro, o setor responsável não possui mais a relação de processos do período organizadas sistematicamente através do programa, mas os empenhos oriundos dos processos de dispensa constam nos balancetes mensais.

7.4.1 – Os processos do terceiro quadrimestre de 2023 estão formalizados e assinados, faltando algumas assinaturas.



7.4.2 - As publicações no Diário Oficial do Município das homologações e adjudicações foram procedidas de forma regular e cópias impressas estão anexadas nos respectivos processos.

8 – CONTABILIDADE E SISTEMA AUDESP

8.1 - Gestão de Empenhos, Pagamentos e Remessa de Informações ao Sistema Audeesp.

8.1.1 - Os pagamentos ocorreram sempre após a emissão e liquidação do empenho ou sub empenho competente, sempre obedecendo à ordem cronológica e são efetuados com a emissão de cheques nominais ou transferências bancárias em contas próprias das empresas.

8.1.2 - Os recursos financeiros transferidos para o Legislativo são contabilizados como transferências recebidas, visto que a Câmara não possui receita, sendo órgão apenas de despesa interna.

8.1.3 - A conciliação bancária é realizada mensalmente e remetida ao Tribunal de Contas através do Sistema Audeesp de acordo com os prazos legais.

8.1.4 – O fechamento contábil é realizado de forma mensal, sendo remetido o balancete da receita e despesa para o Portal da Transparência até o dia 20 de cada mês. Os arquivos (com extensão .XML) relativos às despesas são gerados para remessa ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audeesp e para a consolidação da Prefeitura Municipal de Fartura.

8.1.5 - Os **Relatórios da Gestão Fiscal e Pessoal** são elaborados quadrimestralmente. Os demonstrativos relativos ao 3º quadrimestre de 2023 (setembro a dezembro) foram publicados no diário oficial do município e remetidos ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audeesp, na conformidade dos prazos legais estabelecidos. **(documento anexo 06)**

8.1.6 - O patrimônio é depreciado de forma mensal, de acordo com a alíquota correspondente a cada bem ou grupo de bens do Legislativo,

automaticamente pelo sistema usado pela Câmara, que efetuam as devidas depreciações em data oportuna.

8.1.7 – Alertas em relação ao Sistema Audesp são visualizados e analisados.

8.1.7.1 – O Tribunal de Contas encaminhou dois alertas de entrega intempestiva de documentos (**anexos 07 e 08**).

8.1.8 – Audesp - Fase 3 – Pessoal – Estão sendo regularmente informadas.

8.1.9 – Audesp - Fase 4 – Licitações – Estão sendo regularmente informadas.

9 - GESTÃO FISCAL

9.1 – Os gastos com pessoal no período (3º quadrimestre de 2023) ficaram bem abaixo do permitido pela LC 101/2000, conforme demonstrado abaixo:

Receita C. Líquida	Limite - 6%	Despesa Realizada c/ Pessoal	% Comprometido
78.067.644,86	4.684.058,69	1.269.117,45	1,63

10 – OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS

10.1 – Adiantamentos

10.1.1 – Despesas com viagens:

A Resolução 04/2019 estabelece parâmetros para abastecimentos em veículo particular ou oficial e disciplina a natureza de despesa com deslocamentos de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Fartura.

A natureza do reembolso das despesas com o transporte de servidores e vereadores é através do sistema de adiantamento de numerário, conforme regulamentado pela **Lei nº 1.902, de 07/06/2013**.

O desembolso com o abastecimento é subordinado ao regime de adiantamento de numerário atribuído a servidor designado e concedido ao beneficiário competente para realização das despesas respectivas, mediante recibo próprio e de acordo com a distância prevista do deslocamento.

Os servidores e vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara, que desejarem se locomover com veículo particular ou oficial para tratos administrativos, participação de cursos de capacitação, palestras,



congressos, seminários, visitas em Secretarias de Estado, Órgãos ou qualquer outro evento de interesse do Poder Legislativo, devem requerer, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adiantamento de numerário para custear as despesas com o abastecimento, tarifas de pedágio, estacionamento, alimentação, estadia, passagens rodoviárias ou aéreas e outras necessárias para a boa satisfação da locomoção. É cobrada a devida prestação de contas no prazo determinado, contendo os comprovantes de despesas, o relatório das despesas e o parecer do Controle Interno sobre as despesas realizadas. Os processos encontram-se arquivados junto ao responsável pelos adiantamentos da Câmara Municipal.

10.1.2 – Despesas de pronto pagamento: Os adiantamentos de numerários para realização de despesas miúdas e pronto pagamento são requeridos e deferidos pelo Presidente da Câmara para quitação de despesas imprevisíveis e urgentes, elaborando-se prestação de contas contendo a relação das notas ou cupons fiscais. O saldo remanescente é devolvido ao caixa junto com a prestação de contas e depositado na conta bancária da Câmara.

10.1.3 – Seguindo recomendação do Tribunal de Contas, manifestamo-nos sobre o mérito das despesas realizadas, informando que as despesas de cunho ordinário recebem **alerta** deste controle para que não sejam efetuadas com adiantamento e sejam realizadas por meio de despesa ordinária. Tal alerta consta nos pareceres realizados em todos os processos de adiantamento.

11 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

11.1 – Portal da Transparência

11.1.1 – Como citado no item 6.2.9, o Portal da Transparência está instalado dentro do site oficial da Câmara Municipal de Fartura, no endereço <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>.



A maioria das informações são atualizadas imediatamente, devido à sincronicidade com o programa de gestão da contabilidade, e algumas informações são cadastradas manualmente.

A **Resolução 04/2020** da Câmara Municipal de Fartura regulamenta a lei de acesso à informação no âmbito deste Legislativo municipal, em conformidade com a Lei Federal 12527/2011, art. 45.

Seguindo a prática da boa transparência, observamos a inserção de todos os contratos do exercício no menu **Transparência / Contratos**.

11.2 – SIC

11.2.1 – O SIC (serviço de informação ao Cidadão) se encontra implantado, estando em pleno funcionamento, de acordo com a Lei 12.527/11, art. 1º par. Único, I, c.c. art. 9º. O responsável pela manutenção e resposta é o servidor designado para a Ouvidoria da Câmara.

A **Resolução 04/2020** também regulamenta o SIC físico e eletrônico, em conformidade com a transparência na gestão pública.

11.3 – Ouvidoria

O Sistema de Ouvidoria foi criado pela Câmara através da **Resolução 02/2017**, e foi designado como responsável pela Ouvidoria o servidor público Fernando Torresi de João Antônio, através da Portaria nº 18/2022. O responsável deve elaborar relatórios anuais.

A **Resolução 04/2020** também dispôs sobre elementos da Ouvidoria.

12 – RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

As recomendações e apontamentos do relatório referente ao **segundo quadrimestre** de 2023 foram resolvidas e corrigidas. Os contratos daquele exercício pendentes de assinatura já foram resolvidos.

Em relação ao item **4.3.1**, apontada no Relatório do Controle Interno do 2º Quadrimestre de 2023, informamos novamente que já foi devolvido ao erário municipal a diferença dos anos de 2018, e já se iniciou a devolução referente a 2019. E em julho de 2020, o valor do referido servidor foi normalizado para não ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito.

13 - RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Recomendamos ao Sr. Presidente da Câmara as seguintes providências:

13.1 - segundo informado no item **4.2.4**, o setor responsável ainda não efetuou a publicação da relação de cargos e salários do exercício de 2023 no Diário Oficial do Município. Recomendamos ao Presidente que cobre o responsável para sanar esta falha.

13.2 - alguns contratos estão carecendo de assinatura de algumas das partes, conforme atestado no item **7.2.2**. Recomendamos ao Presidente que cobre o setor competente e os responsáveis.

13.3 - em relação ao item **7.4.1**, alguns processos firmados no período também estão sem assinaturas das partes, restando ainda algumas formalizações para serem concluídas;

13.4 - de acordo com o item **8.1.7.1**, o Tribunal de Contas encaminhou dois alertas de entrega intempestiva de documentos. Ou seja, o responsável não informou tais dados nas datas corretas.

13.5 - em relação aos processos de adiantamento, segundo o item **10.1.3**, este controle emite pareceres sugerindo para que algumas despesas, tidas como imprevistas, sejam realizadas de **maneira ordinária**, e recomenda ao Presidente que cobre do responsável.

13.6 - ainda sobre o item adiantamentos, este controle alerta o Presidente para que as viagens realizadas pelos Vereadores em busca de verbas não tenham cunho político, e que tais viagens sejam justificadas com documentos comprovando as reuniões e encontros, bem como a obtenção de resultados e verbas para nosso município, se possível ainda anexando

comprovantes dos benefícios, incluindo matérias jornalísticas e publicações oficiais.

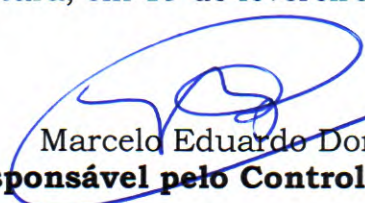
14 - CONCLUSÃO

14.1 - Em face do exposto neste relatório, e convictos de que o trabalho de inspeção foi realizado de forma imparcial, baseado em procedimentos e documentos analisados no órgão, este responsável pelo Controle Interno concluiu que as atividades administrativas, financeiras, contábeis e econômicas realizadas no **3º quadrimestre de 2023** da Câmara Municipal de Fartura-SP estão regulares, **restando algumas pendências**, por isso sugerimos à Presidência para que cobre dos responsáveis as correções das questões encontradas no período, conforme listadas no item 13 deste relatório.

No decorrer do 1º Quadrimestre de 2024, esta unidade de controle interno irá averiguar se as incorreções foram regularizadas e constará no relatório daquele período.

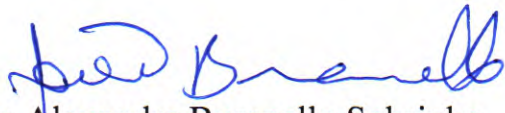
É o relatório.

Fartura, em 19 de fevereiro de 2024.


Marcelo Eduardo Donati
-Responsável pelo Controle Interno-

Encaminhe-se ao conhecimento da autoridade superior, nesta data.

Recebi 04/03/2024


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara 2023-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

ANEXO 1

AUDIÊNCIA PÚBLICA

João Alexandre Buranello Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** e **CONVIDA** a população farturense em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará das Peças Orçamentárias: *Projeto de Lei nº 57/2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e da Outras Providências - LDO"; Projeto de Lei nº 58/2023, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fartura para o Exercício Financeiro de 2024 e da Outras Providências - LOA"*, em cumprimento a legislação vigente, que será realizada no **dia 07 de Novembro de 2023, terça-feira, às 18:00 horas** no prédio da Câmara Municipal de Fartura - Plenário "Rui Roberto Ribeiro", sito a Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, nº 235 – Vila Nova, em Fartura/SP.

As peças orçamentárias – LDO e LOA, encontram-se em mídia na Câmara Municipal de Fartura e disponível em: <http://www.camarafartura.sp.gov.br>.

Na data determinada, a pauta será a seguinte:

- Apresentação das peças orçamentárias em apreciação pelo Poder Legislativo, para discussão e sugestões da comunidade, observada a competência de iniciativa e a legalidade de eventuais propostas de alteração.

Câmara Municipal de Fartura, em
23 de outubro de 2023

JOAO ALEXANDRE BURANELLO Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE
BURANELLO SOBRINHO:30514974877
SOBRINHO:30514974877 Dados: 2023.10.23 15:04:30 -03'00'

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-

Publique-se e registre-se no DOM – Diário Oficial do Município e no site oficial deste órgão <http://www.camarafartura.sp.gov.br/> para que surta os efeitos legais.

JOSE LUIS MOLA DE
OLIVEIRA:05191897870

Assinado de forma digital por JOSE LUIS MOLA
DE OLIVEIRA:05191897870
Dados: 2023.10.23 15:05:24 -03'00'

José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral da Câmara-

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2024

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 1.727.500,00	81,97%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 1.160.000,00	55,04%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 265.000,00	12,57%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 37.400,00	1,77%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 53.229,37	2,53%
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal – Serv 3°	R\$ 53.500,00	2,54%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00	0,47%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 4.370,63	0,21%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 72.500,00	3,44%
3.3.90.40.00	Serviços de TIC. Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	3,32%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.500,00	0,07%
01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 40.000,00	1,90%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 15.000,00	0,71%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00	1,19%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 40.000,00	1,90%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	1,90%
01.031.0001.1.001	Ampliação e Reforma Prédio Câmara	R\$ 100.000,00	4,74%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00	4,74%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 200.000,00	9,49%
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes	R\$ 200.000,00	9,49%
TOTAL		R\$ 2.107.500,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO - (7% RTA/2018 – Art. 29-A, I, Cf)		R\$ 4.036.058,63	
VALOR ORÇADO A MENOR (2,95%)		R\$ 1.928.558,63	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO LIMITE		3,66%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		1,9418%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		56,8161%	
Despesa c/ Pessoal	R\$ 1.462.400,00	69%	
Outras Desp. Correntes	R\$ 345.100,00	16%	
Obras e Equipamentos	R\$ 300.000,00	14%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 2.107.500,00	100%	

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Em 17 de Agosto de 2023

JOAO ALEXANDRE BURANELLO
SOBRINHO:30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE
BURANELLO SOBRINHO:30514974877
Data: 2023.08.17 13:42:53 -03'00'

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

ANEXO 2

Ato da Mesa N.º 10/2023
de 19 de dezembro de 2023

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura C/C o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$.10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação econômica:

01.031.0001.0.000	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal	
3.0.00.00.00	- Despesas Correntes	
3.3.90.30.00.006	- Material de consumo.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

01.031.0001.0.000	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.002	- Manutenção de Concessão de Adiantamentos	
3.0.00.00.00	- Despesas Correntes	
3.3.90.33.00.013	- Passagens e Despesa com Locomoção.....	R\$ 10.000,00
Total.....		R\$ 10.000,00

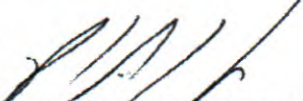
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
19 de dezembro de 2023


João Alexandre Buranello S.
-Presidente da Câmara-


Nathália da Silva Geraldo
-1º Secretária-


Paulo Adriano Gabriel Junior
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

ANEXO 3

Ato da Mesa N.º 11/2023
de 26 de dezembro de 2023

“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura C/C o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$.16.000,00 (dezesseis mil reais), na seguinte classificação econômica:

01.031.0001.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.1.90.11.00.003 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil.....R\$ 16.000,00

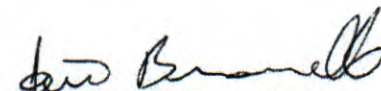
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

01.031.0001.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2.00 - Manutenção de Propaganda e Publicidade
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00.015 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 16.000,00
Total.....R\$ 16.000,00


Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
26 de dezembro de 2023


João Alexandre Buranello S
-Presidente da Câmara-


Nathália da Silva Geraldo
-1º Secretária-


Paulo Adriano Gabriel Junior
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola da Silveira
-Diretor Geral-



CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA

RUA JOAO CARLOS N RIBEIRO, 235 - VILA NOVA

49886187/0001-61

Exercício: 2023

REPASSE ENTRE ENTIDADES EFETUADOS NO PERIODO DE 01/09/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 1

Nº Transf.	Data:	Nº Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent.Destino	Conta Crédito	Valor
9	11/09/2023	0009	2		1	210401	169.000,00
10	10/10/2023	010	2		1	210401	169.000,00
14	10/11/2023	11	2		1	210401	169.000,00
15	15/12/2023	12	2		1	210401	169.000,00
Total							676.000,00



ANEXO 05

OFÍCIO/CMF/n.º (0283-2023)

Fartura, 20 de outubro de 2023.

Ref.: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

João Alexandre Buranello Sobrinho, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais inerentes ao cargo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o que segue.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, nesta oportunidade estamos realizando a transferência de **R\$.106,377,80 (cento e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, referente à devolução de IRRF e rendimentos de aplicação auferidos de janeiro a setembro do corrente exercício.

Da mesma forma, entendendo que a situação financeira do Município está passando por momentos de queda de arrecadação, e, considerando que este órgão tem em caixa um valor considerável de recursos que não deverão ser comprometidos até o final deste exercício financeiro, os quais foram recebidos a título de duodécimos no decorrer de janeiro a setembro.

Considerando mais, que o órgão de fiscalização externa dos municípios paulistas (TCESP) nos orientou a estar promovendo algum tipo de antecipação de devolução de numerário que não comprometa e não vá comprometer as despesas do Poder Legislativo.



Enfim, atentos às necessidades administrativas do Município, este Presidente resolve efetuar de forma antecipada a devolução de numerário que não será comprometido pela administração desta Câmara Municipal, no montante de **R\$.338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)**, para que o Executivo possa aplicar naquilo que bem convier ao interesse público.

Sem mais para o momento, elevamos votos de alta estima e consideração.

JOÃO ALEXANDRE BURANELLO SOBRINHO

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL
FARTURA - SP**

Ofícios_CMF_N_0283_2023.pdf

Hash do documento original (SHA256):
e33893bd3f93cec7ac4be298600cc487c103f961bb83c2fb585cd71428dc83e9



Assinaturas

✓ João Alexandre Buranello Sobrinho
Assinou

LOG

20 de outubro de 2023,
11:30:47

Operador com email contato@camarafartura.sp.gov.br criou este documento.

20 de outubro de 2023,
11:30:47

Operador com email contato@camarafartura.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: João Alexandre Buranello Sobrinho, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail joa*****nho@gma*****com celular (14) 99***-**86 e CPF 30*****77.

20 de outubro de 2023,
11:31:48

João Alexandre Buranello Sobrinho assinou. Pontos de autenticação: email joa*****nho@gma*****com (via token). CPF informado: 30*****77. IP: 191.26.144.180 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

ANEXO 06

**RELATÓRIO MENSAL POR ÓRGÃO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ISOLADO - (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3º Quadrimestre de 2022 - RETIFICAÇÃO
Período: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022

RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000)

Portaria STN 249, de 30/04/2010

<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.269.117,45	0,00
Pessoal Ativo	1.237.257,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Disp. Pessoal Decorrentes Contr. Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	31.859,65	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF (II))	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.269.117,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.269.117,45

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALORES	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	R\$	78.067.644,86
	R\$	%
% da Despesa Total com Pessoal - DTP s/ a RCL (VI) = (IV/V)+100	1.269.117,45	1,63
Limite Máximo (Art. 20, Inciso III, alínea "a" da LRF) - <6%>	4.684.058,69	6,00
Limite Prudencial (Art. 22, P. Único da LRF) - <5,70%>	4.449.855,76	5,70
Limite de Alerta (Art. 59, inciso I, P. Único da LRF) - <5,40%>	4.215.652,82	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do Inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/94.

OBS.: Retificado em 31 de maio de 2023

JOAO ALEXANDRE
BURANELLO
SOBRINHO:305149748
77

Assinado de forma digital por
JOAO ALEXANDRE BURANELLO
SOBRINHO:30514974877
Dados: 2023.06.01 10:33:23
-03'00'

ANDREZA DE OLIVEIRA
BEZERRA:43381834894

Assinado de forma digital por
ANDREZA DE OLIVEIRA
BEZERRA:43381834894
Dados: 2023.06.01 10:32:42
-03'00'



Documento assinado digitalmente
MARCELO EDUARDO DONATI
Data: 01/06/2023 11:06:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Alexandre Buranello Sobrinho
Presidente

Andreza de Oliveira Bezerra
Contadora
CRC/1SP333807/O-1

Marcelo Eduardo Donati
Resp. p/ Controle Interno

A NEYO 07



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4723/989/23
Poder LEGISLATIVO
Município Fartura
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Período 11/2023
Relator Dr. Dimas Ramalho
Unidade Fiscalizadora UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável JOÃO ALEXANDRE BURANELLO SOBRINHO
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 305.149.748-77
Período de Gestão 01/01/2023 a 31/12/2024

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	11	2023

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Assinatura inválida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2024.02.22 21:38:17 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE
Location: São Paulo - SP





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4723/989/23
Poder	LEGISLATIVO
Município	Fartura
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Período	12/2023
Relator	Dr. Dimas Ramalho
Unidade Fiscalizadora	UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável	JOÃO ALEXANDRE BURANELLO SOBRINHO
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	305.149.748-77
Período de Gestão	01/01/2023 a 31/12/2024

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	12	2023
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	12	2023

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Assinatura inválida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2024.02.27 21:25:37 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE
Location: São Paulo - SP

